



DECRETO Nº.: 346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

CERTIFICO QUE O REFERIDO DOCUMENTO
NESTA DATA FOI FIXADO E PUBLICADO
NO PLACAR DE COSTUMEDA
PREFEITURA DE IPAMERI

Data: 22/12/2020

Leila Graça Gonçalves
Gerente Municipal
Matrícula: 103.539

Regulamenta a implantação do
empreendimento imobiliário "Residencial
Jardim Universitário" e dá outras
providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI-GOÍÁS, no uso das atribuições legais, que lhe confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual, a Lei Orgânica do Município de Ipameri;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela empresa Mapa Construtora Ltda – CNPJ: 05.080.972/0001-57, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. C-255, nº.: 270, Qd. 588 Lt. 4/8, Salas 818/819, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, solicitando aprovação do Loteamento "Residencial Jardim Universitário", situado na Cidade de Ipameri, Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a solicitante é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme registrado no Cartório de Registro do 1º Ofício desta Comarca, sob a matrícula 5278;

CONSIDERANDO por fim que foram apresentados junto a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes e, considerando, ainda o Termo de Caução e Compromisso datado de 02 de dezembro de 2020, cabendo sua fiscalização a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

§



DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, nos termos do processo administrativo nº 2019008913/2019, a aprovação do loteamento **"RESIDENCIAL JARDIM UNIVERSITÁRIO"**, de propriedade da empresa **MAPA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: **05.080.972/0001-57**, a ser implantado na Avenida Vereador José Benevenuto Filho, Perímetro Urbano, Ipameri-GO (Coordenadas: 17.7785583"S, 48.1597946"O), em conformidade com a Lei Municipal n.: 3.327/2020 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Loteamento denominado **"RESIDENCIAL JARDIM UNIVERSITÁRIO"**, será de caráter residencial, obedecendo a seguinte conformação:

ÁREAS	MEDIDAS (M2)	PORCENTAGEM %
Área Total	70.118,86	-
Área de Preservação Permanente	6.017,10	-
Área Parcelável	64.101,76	100
Área Verde	3.205,82	5
Área Equipamentos Comunitários	3.205,11	5
Área de Uso Público	3.205,09	5
Área Hab. de Interesse Social	3.205,09	5
Área de Quadras	37.882,32	59,10
Sistema Viário	13.398,33	20,90

Art. 3º - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Loteadora nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Ipameri/GO, sem que caiba qualquer indenização a Empresa Loteadora.

Art. 4º - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a Loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipameri.



Parágrafo único - Fica a Loteadora obrigada a fazer o registro das áreas destinadas a equipamentos comunitários, espaços livres ao uso público, áreas verdes, áreas de preservação permanente e área habitacionais de interesse social em nome do Município de Ipameri, com emissão de certidão de inteiro teor, após o referido registro.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora.

Art. 6º - Após o registro do loteamento, a loteadora terá um prazo de 02 (dois) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento **“RESIDENCIAL JARDIM UNIVERSITÁRIO”**, como firmado no Termo de Caução e Compromisso datado de 02 de dezembro de 2020, a contar da data de expedição do respectivo **ALAVARÁ DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO**, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Ipameri/GO, obedecendo o seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
01	Demarcação dos lotes e ruas	Março/2021	Março/2021
02	Abertura das ruas	Março/2021	Abril/2021
03	Construção de galerias pluviais	Abril/2021	Junho/2021
04	Terraplanagem	Junho/2021	Julho/2021
05	Pavimentação das vias	Julho/2021	Setembro/2021
06	Construção de rede de água potável	Setembro/2021	Outubro/2021
07	Rede elétrica padrão ENEL	Outubro/2021	Novembro/2021

Art. 7º - Para garantia e execução das obras constantes no cronograma relacionado no artigo anterior, a loteadora dará em Garantia Hipotecária um total de **36 (trinta e seis)** unidades de lotes, por meio de Escritura Pública de Obrigação de Fazer, a saber:

- a) Quadra 02 – lotes de 01 a 13;
- b) Quadra 03 – lotes de 01 a 23;

§



Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GO., aos 22 (vinte de dois) dias do mês de dezembro de 2020.



DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL